



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

B.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0411/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0411/1995 DE 10/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

Re 12/10/95

EMENTA:

BSF

Denomina Rua Rio Ivai a Rua sem denominação localizada na altura do no.1.100 da Rua Morada Nova de Minas, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.306/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:42:20

00000012475-30



ARQUIVADO EM

23.697

[Signature]
REGINA ALFREDO BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de

Folha n.º 01 do 1995
Ata de 19 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUÍDO EM 10 MAI 1995
BOULEVARD DA POLÍCIA URBANA
BOULEVARD CULTURAL
PIATON E OUTROS

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0411/1995

Denomina Rua Rio Ivaí a rua sem denominação localizada na altura do nº 1.100 da Rua Morada Nova de Minas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rua Rio Ivaí, a rua sem denominação localizada na altura do número 1.100 da Rua Morada Nova de Minas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

São Paulo, 31 de março de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO
10 MAI 1995
-DT. 10-

Adriano Inogo
ADRIANO INOGO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) com data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 17/5.95 (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pros.
n.º	411	de 19 95

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei encontra amparo no inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A denominação e oficialização da rua, objeto do presente projeto de lei, beneficiará a população ali residente no que se refere à localização da mencionada via pelas entidades públicas prestadoras de serviço público.

O nome proposto para a mencionada via homenageia o Rio Ivaí, situado no Estado do Paraná e está em consonância com os nomes de ruas existentes no bairro que já homenageiam localidades nacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 411 de 19 05 17 05 95 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-05-95


Adeline Cirqueira

À Com. de Const. e Justiça

12/5/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/95 às 12:00 hs.

Ilustre Vereador

para relatar

Osvaldo Sanches

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 22 de 05 de 1995

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado esta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 29.05.95

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 44304	n.º 44304
de 19	de 19

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito as providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo preste as informações abaixo, relativas ao projeto de lei nº 411/95, de autoria do Nobre Vereador Adriano Dilogio, que objetiva denominar logradouro situado na altura do nº 1100 da Rua Morada Nova de Minas:

1º - Trata-se de bem público inominado?

2º - É oficial? e possui número de CODLOG?

3º - A denominação proposta constitui homônima?

4º - A descrição e a localização do logradouro pelo projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o referido projeto de lei 411/95.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/05/95

Deferido: *Miguel Colasnonno*
Presidente
DARCIO ARRUDA
Presidente

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 01/06/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

01/06/95

16:20h.

Sra. Kathy, Oficial ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

02/06/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

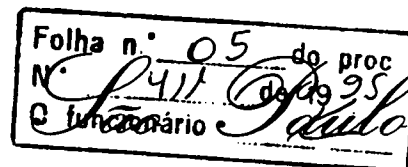
06/06/95

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE documento 5 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 5 n.º 5 a 7
Em 08/06/95



Câmara Municipal de



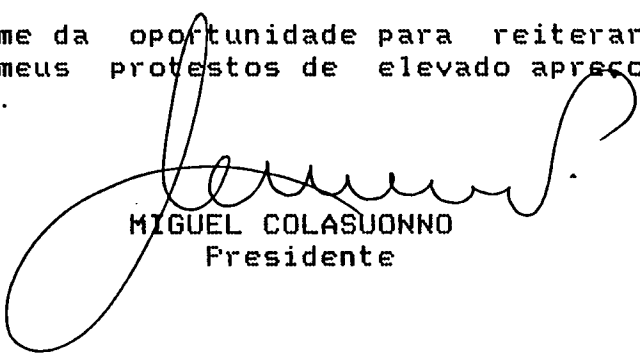
São Paulo, 06 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0193/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 411/95 de autoria do Vereador Adriano Diogo - que denomina Rua Rio Ivaí a rua sem denominação localizada na altura do nº 1.100 da Rua Morada Nova de Minas - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L. 411/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 4 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	06	de	95
N	411	de	95
Município de São Paulo			

São Paulo, 06 de junho de 1995.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 193 de
06.06.95 , solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 411/95 de autoria do Ver. Adriano Diogo.

ANEXO: cópias do PL 411/95 e do despacho da comissão solicitante.

Realizado em
07/06/95

Regina Lucia Pinheiro Teixeira
REGINA LUCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial do Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 107 e

do processo nº 0411 de 19 95 08 06 95 (a) Recebido

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 08 / 06 / 95

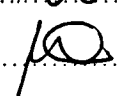
h8
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/06/95 às 16:00 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 a 14

Em 09/06/95

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

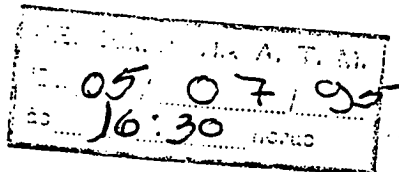
São Paulo, 5 de julho de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 152/95

15 - DOCREC
15-0142/1995

Folha n.º	08	do proc
n.º	411	de 19 95
M		



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 07/08/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/08/95 às 17:00hs

RELACÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 152/95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. nº 576/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0189/95 - Vereador Devanir Ribeiro, que denomina Viela Saga do Colorado o logradouro inominado localizado na altura do nº 16 da Rua Luís Perassa Sobrinho, Jardim Matarazzo.
2. P.L. nº 411/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0193/95 - Vereador Adriano Diogo, que denomina Rua Rio Ivaí a rua sem denominação localizada na altura do nº 1.100 da Rua Morada Nova de Minas.
3. P.L. nº 393/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0194/95 - Vereador Jooji Hato, que altera o nome da Rua Passagem 1 para Rua Alice Lei de Carvalho, no bairro Jardim Ângela.
4. P.L. nº 397/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0190/95 - Vereador Osvaldo Giannotti - denomina José Mendes, a travessa inominada existente na Rua Domingos Fernandes, no trecho compreendido entre a Avenida Santo Amaro e a Rua Jacques Félix, no subdistrito de Vila Nova Conceição.
5. P.L. nº 396/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0191/95 - Vereador Osvaldo Giannotti - que denomina Tufik Soubhia, a travessa inominada existente na Rua Antonio Tavares, no Cambuci.
6. P.L. nº 395/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0192/95 - Vereador Osvaldo Giannotti - que denomina Rafael Franceschi, a travessa inominada, conhecida como Viela Tartuce, existente na Rua Tenente Azevedo, no trecho compreendido entre a Rua Joaquim Piza e o Largo Nossa Senhora da Conceição, no Bairro do Cambuci.

7. P.L. nº 406/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0195/95 - Vereador Carlos Zarattini, que denomina Rua Izabel Sacco Bayardi a Rua Sete, localizada no Parque dos Príncipes, Regional Butantã, Cadlog 30374-7, CEP 05396-000.

8. P.L. nº 374/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0182/95 - Vereador Archibaldo Zancra, que denomina Centro Desportivo Municipal Fernando Romera Val o atual Centro Desportivo Municipal do Jardim Avelino.

9. P.L. nº 885/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0204/95 - Vereador Maurício Faria, que dispõe sobre a alfabetização de jovens e adultos que a ela não tiveram acesso na idade própria, e dá outras providências.



Folha n.º	17	do proc.
n.º	2577	de 19 95
<i>MM</i>		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 411/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG. 3/0193/95, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 152/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	do proc.
n.º	244	de 1995
	M	5

Folha de Informação n.º

do Memorando ATL n.º 909/95-P.L. 411/95

em 26/05/95 (a)

CASE 6
Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO: 189/CASE 4/95

Em atenção ao pedido inicial, temos a
informar que os dados não são suficientes para a sua
identificação.

Acrescentamos ainda que, já consta
logradouro com a denominação de Travessa Rio Ivaí Codlog
45.965-8, no Jaconã, denominação essa atribuída através de
Portaria 908 de 03/12/92.

S.P., 26/05/95

RM/LAA/crbrc

Ms. 7
No 89002.267.908
ROSA MIRANDA
CASE 4



Folha n.º	10	do proc
n.º	411	de 19 95
M		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº P

do Processo nº 59-001.265-95*87

em 20/06/95 (a)

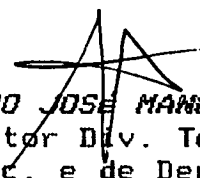
ROSA MIRANDA
CASE 4

CASE 0
Sr. Diretor.

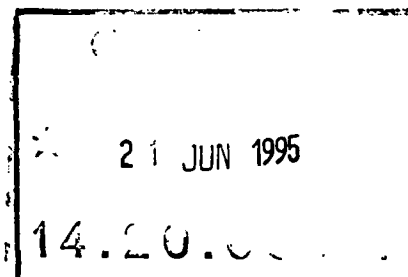
INFORMAÇÃO: 227/CASE 4/95

Ratificamos as informações constantes no
Memorando ATL 909/95, referente ao P.L. 411/95, cuja cópia
se encontra em fls. 7 do presente processo.

S.P., 20/05/95


ALFREDO JOSE MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den de.
Logradouros
CASE-4

RM/AJM/crbrc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	do proc.º
n.º 411/95	de 19 95
M	

Folha de Informação n.º 09-

do Processo n.º 59-001.265-95*87

em 21/06/95 (a)

G. SILV.
G. Geral M
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º. 411/95.

INFORMAÇÃO : 618/CASE-G/95.

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

26/06/95.

ENG.º JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Dept. Técnico
CASE 6/SEHAB

amb*

SEHAB-G
26.06.95
ENTRADO

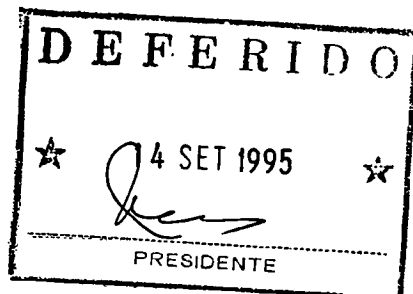
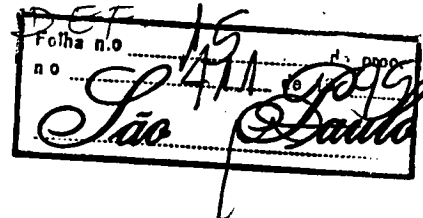
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 15 12 116 15/09/95 10



Câmara Municipal de



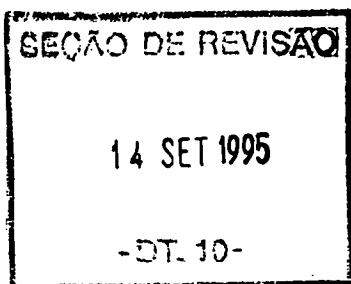
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0582/1995

Requeremos, na forma regimental, a juntada de croquis em anexo ao Projeto de Lei 411/95, com o fim de subsidiar a localização do logradouro, objeto da propositura.

14
Sala das Sessões, ~~13~~ de setembro de 1.995.

14 SET 15 17 52 00004
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. - PLEN-1-

ADRIANO DIOGO
VEREADOR



A Com. de Const. e Justiça

15/09/95

4

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/95 às 17:00h.

Folha nº 418 do 1995

CENTRA ST
HELENA

OURO VERDE DE MINAS

Particular

NOVA DE MINAS

RUA PARTICULAR

P. & A.
S/NOME

PROPOSTA DE NOME

PCA MIRALDA

RUA
 PCA MIRA
 ESTADO
 PIAUÍ

N=315

DE PERNAMBUCO

AV. CEARÁ

CHACARA

AV. MATEO

AV.
SAMPAYO
E SOUZA

AV. RIO DAS PEDRAS

CALDA

SILVÉRIO
VANIQUE

50532
CRECHE

A hand-drawn sketch of a rectangular plot. The word 'MORADA' is written diagonally along the top-left boundary. The number '50505' is written diagonally along the top-right boundary.

COMPTON

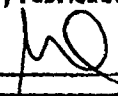
POCOS

RUAR

RJR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}_{documento}, rubricado sob

folha n. 17 / 25/09/99 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 117	n.º
do Proc.	de 19 95

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que seja encaminhado o ofício ao Executivo, reiterando o pedido das informações abaixo.

Justifica-se o pedido, tendo em vista que os quesitos formulados no primeiro ofício restaram sem resposta, em face da ausência de dados.

1º - Trata-se de bem público inominado?

2º - É oficial e possui número de

CODL0067

3º - A denominação proposta constitui

homônima?

Saliento a necessidade de encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do croquis de fls. 16.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/95

DARCIO ARRUDA
Presidente
DEFIRO
2/10/95
PRESIDENTE

A

165.3
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências
SP.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG.
Em 05/10/95
No 15:20 horas

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

05/10/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

05/10/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m. juntado, nesta osta
documento e papel de informação
rubricado eob folha nº 48 a 20
Em 19/10/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0615/1995

Folha n.º	18	do proc
n.º	411	de 1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 411/95 de autoria do Vereador Adriano Diogo - que denomina Rua Rio Ivaí a rua sem denominação localizada na altura do nº 1.100 da Rua Morada Nova de Minas - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 411/95 de fls. 01, do croquis de fls. 16 e do despacho da comissão solicitante de fls. 17.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 411 de 19 95 19 10 95 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 19/10/95

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 19 95

Folha nº. 19	do proc.
nº. 411	de 19 95
<i>JS</i>	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 615/95 , de
10.10.95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 411/95 , de autoria do Ver. Adriano Diogo.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 411/95 de fls.1 do corquis de fls.6 e do
despacho da comissão solicitante de fls.17.

RECEBI EM:

11/10/95

Regina
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial do Gabinete

CÓD. 0553

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/10/95 às 18:30hs.

[Handwritten signature]

SEGUE *m* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 21 a 27

Em 17/11/95

(a) *[Handwritten signature]*



Prefeitura do Município

São Paulo, 9 de novembro de 1995

Folha n.º 23	do p.º
N.º 411	de 1995
O funcionário	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 277 795

15 - DOCREC
15-0274/1995

RECEBIDO NA A.T.M.	
Em 09/11/95	
às 16:20	horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

À Leg. 3;

Em 9/11/95

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 09/11/95
No 17:30 horas

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 10/11/95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/11/95 às 17:00hs.

Folha n.º 22 do p.
N.º 411 de 1995

RELACÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 277/95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. nº 411/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0193/95 - Vereador Adriano Diogo - Denomina Rua Rio Avaí a rua sem denominação localizada na altura do nº 1.100 da Rua Morada Nova de Minas.
2. P.L. nº 97/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0609/95 - Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho - Autoriza o fechamento dos velórios municipais no período de 00:00 às 06:00 horas.
3. P.L. nº 615/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0610/95 - Vereador Arselino Tatto - Dispõe sobre funcionamento de incineradores na Cidade de São Paulo.
4. P.L. nº 393/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0194/95 - Vereador Jooji Hato - Altera o nome da Rua Passagem 1 para Rua Alice Lei de Carvalho, no bairro Jardim Ângela.
5. P.L. nº 651/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0662/95 - Vereador Wadih Mutran - Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de painéis de ferro nas cozinhas de todas as creches e escolas do Município de São Paulo, e dá outras Providências.



JUST

Folha n.º	23	do proc.
N.º	411	de 1995
O funcionário		

ÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 411/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0193/95, RE
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL Nº 277/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 21

do Processo nº 59.001.265.95*87

em 26/10/95 (a)

CÉLIA REGINA B. ROCHA CARMO
Chefe de Seção de Registro
de Logradouros
CASE-43

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMAÇÃO: 515/CASE 4/93

Em atendimento a cota de 25/9/95,
informamos que:

a) trata-se de logradouro oficial pelo
Decreto nº 34.049 de 23/3/94, porém não denominado;

b) para o nome proposto, já consta
logradouro com a denominação de Travessa Rio Itai, codlog
45.965-8, denominação essa atribuída pela Portaria 908 de
03/12/92;

c) quanto ao codlog deverá ser consultado
R.L., pois no MOC atual, o mesmo figura sem codlog e no MOC
antigo, figura com o codlog 24.407-4;

d) esclarecemos ainda que, o referido
logradouro deveria ter a seguinte descrição:

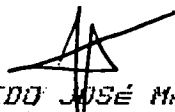
Folha nº. 24	do proc.
N.º 411	de 995
O funcionário	



Folha n.º 25 do processo 2.
N.º 426 de 1987
O GEOMETERIA P. ROCHA CARMO
Chefe do Serviço de Registro
de Logradouros
CASE - 43

"Começa na Rua Morada Nova de Minas e termina na Rua Estrada de Pernambuco, situada entre a Rua Particular sem denominação, codlog 59.159-9 e espaço livre (Setor 149, quadra 55).

S.P., 26/10/95


ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den de.
Logradouros
CASE-4

ADM/crbrc

26 OUT 1995



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	26	do proc.
N.º	411	de 1995
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Folha de Informação n.º 23

do Processo n.º 59-001.265-95*87

em 26/10/95 (a)

MADEIRA, J. SILVA
Cl. Adm. Gerat III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 411/95.

INFORMAÇÃO : 1167/CASE-G/95.

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

27/10/95.

[Signature]
ENSP. JOSE ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor do Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB

[Signature] mjs*

SEHAB - G.
27.10.95
ENTRADA

[Signature]

Ataj 30/10/95



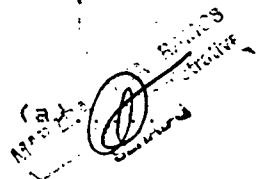
Folha n.º	27	do proc.
N.º	411	de 1995
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 24 -

do Processo nº 59-001.265-95*87

em 31/10/95



INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 411t95.

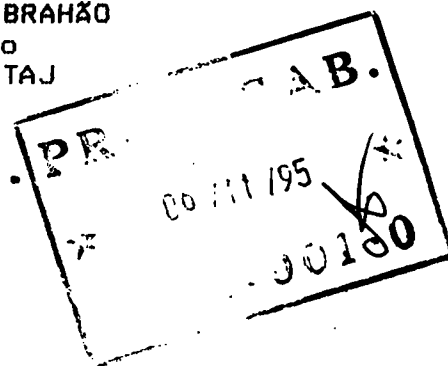
SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Sra. Assessora
Chefe, encaminhamos o presente com as informações prestadas
por CASE-4 em fls. 21 e 22.

03 / novembro / 95

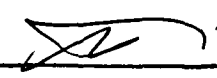
[Signature]
SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Arquiteto
SEHAB - ATAJ

SLA/src1...



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data original para a Prefeitura, rubricado com

folha n.º 28/29 129/11/95 



16 - PAR
16-1873/1995

Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-1923/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 411/95.

Folha n.º 28 do proc.
N.º 411 de 1995
O Funcionário

O nobre Vereador Adriano Dilogio apresentou projeto de lei que objetiva denominar "Rua Rio Ivaí" o logradouro denominado situado na altura do nº 1100 da Rua Morada Nova de Minas.

Esta Comissão, a fim de poder emitir seguro pronunciamento sobre a proposta, solicitou envio de ofício ao Executivo, tendo sido o mesmo reiterado, diante da inconclusividade das informações prestadas em atenção ao primeiro pedido. Em resposta aos quesitos formulados na segunda oportunidade, informou o Executivo tratar-se de logradouro oficial, porém não denominado; para o nome proposto consta logradouro denominado Travessa Rio Ivaí (CODLOG 45.965-8); oferece, também, o Executivo, melhor descrição para o logradouro.

Diante das informações prestadas, entendemos nada obstar a proposição, eis que o fato de existir uma Travessa Rio Ivaí não impossibilita a denominação de um logradouro como Rua Rio Ivaí, pois tal hipótese não configura homonímia, a qual somente se caracteriza pela identidade de nome e tipo, consoante dispõe o §1º do artigo 1º da Lei nº 8.776/78, com a redação dada pela Lei nº 11.419/93.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, XXI, e 70, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, e dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 411/95.

Denomina Rua Rio Ivaí o logradouro público inominado.



Câmara Municipal de

Folha n.º 29 do proc.
N.º 411 de 1983
O funcionário São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.1º - Fica denominado Rua Rio Ivaí o logradouro inominado que começa na Rua Morada Nova de Minas e termina na Rua Estrada de Pernambuco, situada entre a Rua Particular sem denominação, CODLOG 59.159-9, e espaço livre (Setor 149, quadra 55).

Art.2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

27/11/95.

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 01/12/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de

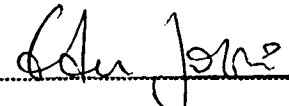
Educ. Cult. e Esportes

Em 11/12/95 às 15:43

h. Marcos Antonio Silva

Secretário

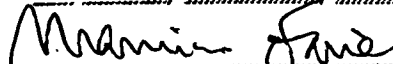
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11/12/95

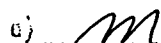


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Subscrito e juntado nesta data em 13/12/95

folhas de n° 30

o) 



Câmara Municipal de

O Funcionário	
No. 111	de 1995
Folha n.º 30	do Proc.

16 - PAR
16-2121/1995

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 411/95
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Dilogio, denominar RUA RIO IVAÍ, a rua sem denominação localizada na altura do nº 1.100, da Rua Morada Nova de Minas.

Segundo a justificativa, a denominação e oficialização do logradouro supra, beneficiará a população nele residente no que se refere à localização da mencionada via pelas entidades prestadoras de serviços públicos. Mais: que o nome proposto visa homenagear o Rio Ivaí, situado do Estado do Paraná.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável parecer nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fts. 28 e 29, que adequou a proposição a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/12/95

Presidente *Mauro Faria*

Relator *Cor Jfr*

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, PARANÁ

17 - RELCOM
17-6274/1995

A. Douta. Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14/12/95

Marcos Antonio Silva
Secretário

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Reg. 10833
Em 15/12/95 às 15:00
LUIZ FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. GURM. juntados nesta data para informações rubricados sob
folhas de n.º 31, a 43 / a) *W*

411/95



URB

Folha n.º	31	do proc.
n.º	431	de 15.95
DAN		

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de DEZEMBRO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 306/95

15 - DOCTE
15-0302/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


SAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 19/12/95



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Folha n.º 32
n.º 411 de 1995

RELACÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 306/95 DAS
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A
SEGUIR:

1. P.L. nº 873/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0649/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Avenida José Estima Filho, o logradouro público conhecido como Estrada do Jaceguava, CADLOG 25.752-4, com início na Estrada do Embú-Guaçu, Parque Santa Bárbara (AR/CL) CADLOG 25.182-8 e término na Estrada de Parelheiros, CADLOG 33.015-9, Balneário São José (AR/CS).
2. P.L. nº 806/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0616/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Ayrton Senna da Silva a pista de automobilismo localizada no Centro Esportivo e Educacional Brigadeiro Eduardo Gomes, e dá outras providências.
3. P.L. nº 411/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0193/95 - Vereador Adriano Diogo - denomina Rua Rio Ivaí a rua sem denominação localizada na altura do nº 1.100 da Rua Morada Nova de Minas.
4. P.L. nº 864/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0642/95 - Vereador Mário Noda - denomina Osvino Alves a viela sem denominação (CADLOG 77.742-0) setor 142 entre quadras 129 - 130 AR/PE.
5. P.L. nº 860/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0639/95 - Vereador Mário Noda - denomina Maurice Ronet, a Rua "C", (CADLOG 30.462-0) Setor 187 - Quadra 052 - AR/PR.
6. P.L. nº 384/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0655/95 - Vereador José Viviani - dispõe sobre a criação de locais

específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos, que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

7. P. L. nº 673/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0713/95 - Vereador Arselino Tatto - proíbe a utilização e instalação de sistemas de eletrificação para defesa do patrimônio no Município, e dá outras providências.

8. P.L. nº 930/95 - Ofício nº 18/Leg.3/-695/95 - Vereador Mário Noda - denomina Joaquim Marcelino a praça sem denominação CADLOG 22.818-4 - setor 127 - quadra 286 - Mandagui - AR/ST.

9. P.L. nº 900/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0677/95 - Vereador Mário Noda - denomina Henriqueta Briebe a viela sem denominação localizada no Setor 080 entre Quadras 030, 031, 057, 058, 083 - AE/LA.

10. P.L. nº 1021/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0753/95 - Vereador Mário Noda - denomina Roberto Alvim Correa a Rua Dez (CADLOG 29.166-8) Setor 138 - Quadra 167 - AR/G.

11. P.L. nº 1006/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0728/95 - Vereador Mário Noda - denomina Maria Polo, a Passagem Dezesseis (CADLOG 63.610-0) setor 142 - quadra 127 - AR/PE.

12. P.L. nº 968/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0736/95 - Vereador Manoel Sala - altera a denominação da Rua Indaiá - CADLOG 09.138-3 - Vila Prudente - Distrito de Vila Prudente.

13. P.L. nº 901/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0678/95 - Vereador Mário Noda - denomina Antonio Mariz, a viela sem

Folha n.º	34	de 1995
n.º	477	3
		

denominação localizada no setor 080 - entre quadras 059, 063, 064, 086, 087, 089 - AR/LA.

14. P.L. nº 242/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0660/95 - Vereador Aurelio Nomura - cria o Programa "saúde para a 3ª idade", no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

15. P.L. nº 497/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0661/95 - Vereador Dalmo Pessoa - institui a Fundação Paulo Machado de Carvalho.

16. P.L. nº 1071/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0746/95 - Vereador Mário Noda - denomina Gil Brandão a Passagem 1 (CADLOG 75.529-0), setor 124 - quadra 098 - AR/PJ.

17. P.L. nº 1065/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0734/95 - Vereador Mário Noda - denomina Renato Restier a travessa particular sem denominação (CADLOG 62.515-9) Setor 198 - quadra 090 - AE/JT.

18. P.L. nº 1062/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0733/95 - Vereador Mário Noda - denomina Magdalena Lébeis a Rua "L" (CADLOG 29.762-3) Setor 109 - Quadras 096 - 108 - Tremembé - AR/JT.

19. P.L. nº 1056/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0731/95 - Vereador Mário Noda - denomina Paulo Valentim a Viela Dois (CADLOG 65.260-1) Setor 127 - entre Quadras 68 e 72 - AR/FO.

20. P.L. nº 1050/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0735/95 - Vereador Mário Noda - denomina Mané Garrincha a Rua Onze (CADLOG 68.232-2) Setor 308 - Quadras 02 e 11 - Brasilândia - AP/FO.

21. P.L. nº 1047/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0752/95 -

Folha nº 35	do proc.
n.º 941	de 1995
M	

Vereador Mário Noda - denomina Mário Rossi a Rua Dois
(CADLOG 65.050-1) Setor 188 - Quadra 054 - AR/PJ.

22. P.L. nº 1039/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0739/95 -
Vereador Mário Noda - denomina de Samuel Barber a Viela
Um sem denominação, setor 142 entre Quadras 160 e 161
Jardim Noroeste - AR/PE.

23. P.L. nº 1044/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0740/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Otávio Henrique de
Oliveira o Caminho Doze (CADLOG 59.936-0) - setor 115 -
quadra 034 - AR/G.

24. P.L. nº 1059/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0732/95 -
Vereador Mário Noda - denomina de Armando Costa a rua
particular sem denominação (CADLOG 03.594-7) Setor 127 -
Quadra 286 - Mandaqui - AR/ST.

25. P.L. nº 1.126/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0751/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Bronislaw Kaper a viela
sem denominação localizada no Setor 187 - Quadra
099- AR/PR.

26. Ofício CEE nº 08/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0717/95 -
Vereador Roberto Tripoli - solicita subsídios para que a
Douta Comissão de Estudos da Poluição Visual possa emitir
seu relatório.

27. P.L. nº 895/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0672/95 -
Vereador Mário Noda - denomina José Porfírio da Paz a
Passagem 3 (CADLOG 73.546-9), Setor 110 - Quadra 459 -
AR/PE.

28. P.L. nº 941/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0700/95 -
Vereador Mário Noda - denomina de JOÃO DE SOUZA LIMA a
Passagem "B" (CADLOG 60.787-8) Setor 110 - Quadra 462 -

Folha n.º	36	do proc.
n.º	441	da 1995
	5	

AR/PE.

29. P.L. nº 942/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0692/95 - Vereador Mário Noda - denomina Apolônio Salles a Passagem sem denominação (CADLOG 42.251-5) Setor 110 - Quadra 461 - AR/PE.

30. P.L. nº 1.129/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0750/95 - Vereador denomina Nahum Goldman a viela sem denominação localizada no Setor 187 - Quadras 137 e 153 - AR/PR.

31 - P.L. nº 1.132/95 - Ofício nº 0748/95 - Vereador Mário Noda - denomina Gilles Villeneuve a viela sem denominação localizada no Setor 187 - Quadra 221 - AR/PR.

32. P.L. nº 1.145/95 - Ofício nº 0727/95 - Vereador Mário Noda - denomina Lee Strasberg a Viela Nove, localizada no Setor 187 - Quadra 242 - AR/PR.

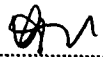
33. P.L. nº 1.144/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0723/95 - Vereador Mário Noda - denomina Robert Mulliken a Viela Treze, localizada no Setor 187 - Quadra 248 - AR/PR.

34. P.L. nº 1.142/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0724/95 - Vereador Mário Noda - denomina Adrian Cedric a Viela Cinco, localizada no Setor 187 - Quadra 240 - AR/PR.

35. P.L. nº 1.141/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0725/95 - Vereador Mário Noda - denomina Ralph Richardson a Viela Dez, localizada no Setor 187 - Quadra 241 - AR/PR.

36. P.L. nº 1.138/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0726/95 - Vereador Edson Simões - denomina Rua Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim (Tom Jobim), a atual Rua Olimpíadas.

37. P.L. nº 1.135/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0730/95 - Vereador Mário Noda - denomina Artur Schwartz, a viela

Folha n.º	37	de 122
n.º	491	de 12 695
		

"K" sem denominação - Setor 187 - Quadra 006 - AR/PR.

38. P.L. nº 1.024/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0722/95 - Vereador Mário Noda - denomina Alberto Guerreiro Ramos a rua particular sem denominação (Codlog 59.960-3) Setor 114 - Quadra 350 - AR/IQ.

39. P.L. nº 1.027/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0745 - Vereador Mário Noda - denomina de Elio Petri, a passagem sem denominação (CODLOG 59.976-0) Setor 114 - Quadra 401 - AR/IQ.

40. P.L. nº 1.030/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0741 - Vereador Mário Noda - denomina de Renato Corte Real a Passagem sem denominação (CODLOG 59.975-1) Setor 114 - Quadra 293 - AR/IQ.

41. P.L. nº 1.036/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0743/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Mário Reis, a Passagem Treze (CODLOG 74.582-0) Setor 142 - Quadra 125 - AR/PE.

42. P.L. nº 1.131/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0749/95 - Vereador Mário Noda - denomina Kar von Frisch a viela sem denominação localizada no Setor 187 - Quadra 206 - AR/PR.

43. P.L. nº 1.148/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0742/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Herman Kahn, a Viela Quinze, localizada no Setor 187 - entre Quadras 059 e 234 - AE/PR.

44. P.L. nº 1.147/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0744/95 - Vereador Mário Noda - denomina de James Rainwater, a Viela Doze, localizada no Setor 187 - entre Quadras 67, 243 e 245 - AR/PR.

45. P.L. nº 1.134/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0729/95 - Vereador Mário Noda - denomina Sam Peckinpah, a viela "G"

Folha n.º	38	do proc.	
n.º	411	do 13	75
<i>[assinatura]</i>			

e "H", sem denominação - Setor 187 - Quadras 002, 005, 014, 060, 186 - AR/PR.

46. P.L. nº 1033/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0738/95 - Vereador Mário Noda - denomina Oswaldo Cordeiro de Farias, a Passagem Dezenove (CADLOG 63.470-0) setor 142 - quadra 138 - AR/PE.



Folha n.º	39	do proc.
n.º	411	de 13 de 95
BW		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 411/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0193/95, RE
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 306/95

SETOR-149

- 2416 CIDADE CENTENÁRIO-Q-24

3ª Zona

Folha n.º 41 do proc. 45
n.º 41 de 19 45
QUADRA-55
P. 11/12

1969 1/2
1970 1/2

1971-12 (16/12/71)

1972 12. 20.6.72

REV. 1.974. 29.8.74.

1977-M.13 323/76 (4.2.77)

REV. 82 PAP 33.011/81 1-8-81 HML

MEM. 51.069/83-29/08/83

ATU. 84 PAP 43.011/84 18.7.84

PAP 43.013/85-18/08/85-CL
PAP 43.005/86, 43.006/86, 43.007/86 2/08/86 HML

PAP 43.012/86-17-12-86

PAP 41.006/88 12-11-88 HML

PAP 41.006/88-20.08.88- HML
PAP 39.006/88 (HML 07. 01) 51

P.37.007. 488-94-09 (13/5/95)

AT. RUA POÇOS DE CALDAS
COD. LOG. 746918

JESUS DO BOM

DO BOM
CORREGO
NIA



1045
1053
1061
R

AT. RUA POÇOS DE CALDAS
COD. LOG. 746918

COD. LOG. 244074

R. ESTADO DE PERNAMBUCO 06645-1
COD. 1

Folha n.º 41 do proc. 45
n.º 41 de 19 45
QUADRA-55
P. 11/12

LUZENILDA SANTANA DO CARMO DE CAMPOS
Encarregada do Setor de Expediente
RI. 1331

ultimo
foto

Folha n.º 30 do proc. 59.001.265.958 de 19/45
23/11/195 (x) 4

Folha n.º 47 do proc. 59.001.265.958 de 19/45
n.º 10111 9/10/5

Os dados técnicos do logradouro cujo nome o projeto objetiva alterar

(*) são os seguintes:

- 1 - Nome: R.F. Sem Denominação
- 2 - Codlog: 59159-9
- 3 - Distrito: 75º São Mateus
- 4 - Inicial: R. Marada Nova de Minasentre Vila Sem Denominação - Rua Poços de Caldas
- 5 - Término: R. Conde do Bon Jesus
- 6 - Setor(es) Fiscal(is): 149
- 7 - Quadra(s) Fiscal(is): 055
- 8 - Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC):
Folha: 12-M Quadricula: E-1
- 9 - Situação Legal quanto ao Leito:
 - ☐ Não Oficial
 - ☒ Não Conhecida
 - ☐ Oficial através de _____
- 10 - Situação Legal quanto a denominação:
 - ☒ Não Oficial
 - ☐ Oficial através de _____
- 11 - Situação quanto a denominação proposta (**): R. Rua Lourenço
 - a) ☐ Inexistência de logradouro(s) homônimo(s)
 - b) ☒ Existência de logradouro(s) homônimo(s)
- 12 - Situação quanto à homonímia:
 - a) ☐ Inexistência de logradouro(s) homônimo(s)
 - b) ☒ Existência do(s) seguinte(s) logradouro(s) homônimo(s) (VERSO)

CODLOG	DENOMINAÇÃO	OFICIAL LEITO	OFICIAL DENOMINAÇÃO
15965-8	TV. Rio Jaci		
	Obs. Portaria Designação 908/92		

*) Em conformidade com o Decreto nº 27.568 de 23/12/88, Seção V, artigos 23 ao 27.

*) Idem, Seção IV, artigo 17, § 2º, Inciso II.

.I/BFFL/cs

- 1 - Senhor Diretor de Divisão.

formações.

Com os dados existentes nesta Unidade, transmitimos nossas

DLOG/ECN/cs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	411	do proc.	do 19 95
n.º	411		

Folha de informação n.º 031

do PROCESSO n.º 59.001.265-95*87 em 21 / 11 / 95

LUZENILDA SANTANA DO CARMO DE CAMPOS
Encarregada do Setor de Expediente
RI. 1301

RI.13 - Senhor Chefe:

Em atenção ao solicitado informamos que, quando do recebimento do memorando ATL 910/95 com a redação do projeto de Lei 411/95, consideramos o logradouro, dito como "Rua sem Denominação localizada na altura do nº 1100 da Rua Morada Nova de Minas", a Rua Particular Sem Denominação codlog 59.159-9, a qual está assinalada ^{em verde} no croqui sob folhas 029, divergindo do informado por CASE 4 sob folhas 22, que considera o logradouro como sendo a Viela Sem Denominação codlog 24.407-4, pintada em laranja sob fls. 29.

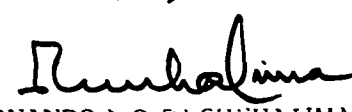
Tendo em vista o acima exposto, sugerimos retornar o presente expediente a SGM.ATL, para esclarecimentos quanto ao logradouro desejado: Rua Particular Sem Denominação codlog 59.159-9 ou Viela Sem Denominação codlog 24.407-4.

21.11.95


EDNA APARECIDA HUGOLINO
Chefe de Seção de Arquivo
e Informação - RI 13

RI.1 - Senhor Diretor de Divisão

Com a solicitação supra

23/11/95

FERNANDO A. O. DA CUNHA LIMA
Chefe da Subdivisão do
Cadastro de Logradouros
RI 13.

Folha n.º 43 do proc. n.º 411 de 19 95

fls. 32, do processo n. 59-001.265-95*87

CLEIDE ROSE GUEDES DE CASTRO
Divisão do Mapa de Valores
RI-1

SGM/ATL - Sr. Assessor

Conforme demonstrado pela Subdivisão do Cadastro de Logradouros, RI 13, as fls. 31, considerando que a localização proposta por CASE 4 no item "c" da manifestação de fls. 21, não se apresenta coincidente com a via descrita no texto do incluso Projeto de Lei, retornamos a essa d. Assessoria solicitando por gentileza confirmar se as informações requeridas referem-se à "rua Particular sem denominação", código 59.159-9 ou à viela situada junto a espaço livre, código 24.407-4, assinaladas, respectivamente, nas cores verde e laranja em copia da quadra fiscal 055 setor 149.

Esclarecemos que a redação do Projeto de Lei num. 411/95 foi objeto de consulta anterior encaminhada a esta Divisão através do Memorando ATL 910/95, com apresentação dos dados técnicos correspondentes ao logradouro identificado pelo código 59.159-9.

27/novembro/95

Henrique
HENRIQUE RIBEIRO BONUMA FILHO
RI 1 - Assistente



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/12/95 às 15:00hs.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 05/01/96 às 15:00hs.

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08/05/96

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	44	do proc.
N.º	421	de 1996
O funcionário		

16 - PAR
16-1904/1996

196 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
411/95.

De autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, o presente Projeto de Lei visa denominar Rua Rio Ivaí, o logradouro nominado situado na altura do nº 1.100 da Rua Morada Nova de Minas.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu Parecer favorável à matéria, apenas com substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa. (fls. 28 e 29).

A Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu Parecer favorável à matéria, nos termos do substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça. (fls. 30).

Pela Justificativa trazida pela autor, posicionamo-nos favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

11.09.96

- Presidente

- Relator

Maria Maria Mendes

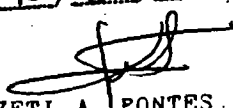
Adriano Diogo

[Signature]

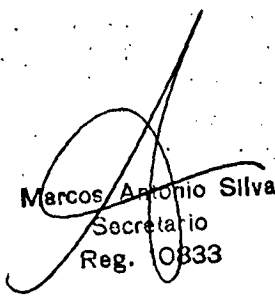
17 - RELCOM
17-3204/1996

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 13/01/76


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 16/01/76 às 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 0833

AO NOBRE VEREADOR Edmundo de Aguiar
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16/01/76
Maurício Barão
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data 16/01/76 rubricados sob

folhas de n° 45, 2, 10/560



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 45 do proc.
N.º 411 de 1985
O funcionário

16 - PAR
16-2099/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº411/95

De autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, o projeto visa denominar Rio Ivaí uma rua localizada no bairro Cidade IV Centenário, Distrito São Mateus.

O Ivaí é um dos principais rios do Estado do Paraná. Afluente do Rio Paraná, corre entre a Serra dos Dourados e a Serra do Apucarana. A denominação é oportuna, visto que outras ruas do bairro têm nomes inspirados na geografia.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/10/86.

PRESIDENTE

Maurício Sampaio

RELATOR

17 - RELCOM
17-6269/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 13 / 10 / 96

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10633

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 22.10.96 as 15:00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À V. nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22 / 10 / 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUEIM juntados nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 46 e folha de informação sob
n.º 5 / 11 / 96 a. l. Mr

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 46	do proc. 411	de 1995
n.º de inscrição		

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 411/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Digo, visa denominar Rua Rio Ivaí a rua sem denominação localizada na altura do nº 1.100 da Rua Morada Nova de Minas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adequar a proposição à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de novembro de 1996.

Presidente -

Relator -

Adriano Digo
Relator
Presidente
5 de novembro de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 47 e folha de informação n.º 107/11/96 a 1. *Evane*

[Handwritten wavy line]

SEM EFEITO
 A Leg. 3
 Em,
 Angel BORDIN ANDREONI
 Secretário

SEM EFEITO

Publicação de Matéria da
 Comissão Pelas Comissões:
 28 e 29/30, 44, 45 e 46
 dos no D.O.M. 29
 (s) coluna
 me art. 22, § 1º, do R.L.
 urdo:



Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes:

tes:

Em razão da existência de 2 dois pareceres da Comissão presidida por Vossa Excelência, respectivamente a fls. 30 e 45 do processo, sendo que o primeiro apóia o substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, e o segundo nada fala sobre o mesmo, solicito dignas providências no sentido de informar qual parecer deva ser publicado, consoante o disposto no artigo 82, § 1º, do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.11.96

Almir Guimarães

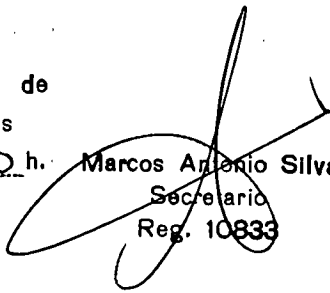
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À DOUTA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 07/11/96.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 07/11/96 as 15:22 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



Câmara Municipal de São João del-Rei

42	de proc.
411	de 1985
M.º	
Funcionário	

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista indagação de V.Exa, às fls. 47, tenho a esclarecer que o parecer desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes a ser considerado é o de fls. 30, uma vez que o segundo (de fls. 45) foi elaborado sem necessidade, devendo ser desconsiderado, uma vez que o processo foi encaminhado indevidamente a esta Comissão por uma segunda vez.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12 de novembro de 1996.

Maurício Faria

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

12.11.96

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10888

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/11/96 as 17:50 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de ____ / ____ / 19 ____
pagina ____ coluna ____
Conferido: ____

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fis. 28, 29, 30, 44 e 46)
publicados no D.O.M. de 05/12/96
pagina(s) 36/37, coluna 3ª/1ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: ____

À Leg. 3

Em, 05/12/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

05/12/96

17:38h

SEGUE _____ juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 49
Em 30/12/96

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 497

do processo nº A11 de 19 96, 30, 12, 96 (a)

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica, preparar
Carta de Lei e Registro.

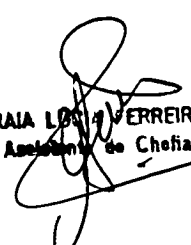
17/12/96


MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

18/12/96


SORAIA LÚCIA VERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 450 & 547

Em 30, 12, 96

(a)

SORAYA LOPES FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º 50 do proc.
N.º 411 de 19 96
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1045/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 411/95 de autoria do Vereador Adriano Diogo - denominando Rua Rio Ivaí o logradouro público inominado.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 28/29 do Processo nº 0104111995. (PROJETO DE LEI Nº 411/95). Denomina Rua Rio Ivaí o logradouro público inominado. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Rua Rio Ivaí o logradouro inominado que começa na Rua Morada Nova de Minas e termina na Rua Estrada de Pernambuco, situada entre a Rua Particular sem denominação, CODLOG 59.159-9, e espaço livre (Setor 149, Quadra 55). Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristóvão Souza Santos Oficial Legislativo a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ROSAMARI CURY A. DOS SANTOS Oficial Legislativo 9-B" a conferi. São Paulo, 17 de dezembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA Visto, Luiza Takako Akamine Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto DT. 7

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.



Folha n.º 52 do proc.
N.º 411 de 19 96
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 19 .

Denomina Rua Rio Ivaí o
logradouro público inominado.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I,
do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua Rio Ivaí o
logradouro inominado que começa na Rua Morada Nova de Minas
e termina na Rua Estrada de Pernambuco, situada entre a Rua
Particular sem denominação, CODLOG 59.159-9, e espaço livre
(Setor 149, Quadra 55).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro
de 1996.

O Presidente,

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

547

do processo nº

411

de 19

96

30

12

96

(a)

SER.

DO

BARBOSA

À A.T.M.,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 53 do proc.
N. 411 de 1996
O funcionário

São Paulo,

18

de

dezembro

de

96

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1045/96 de
18.12.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 411/95,
de autoria do Vereador Adriano Diogo.

RECEBI EM:
19/12/96

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Anexo:

CÓD. 0553

CÓD. 0233

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 55 do proc.

n.º de 19

São Paulo, 28 de dezembro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

15 - DCREC
15-0399/1996

301/96

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO;
POL. JUR. MEND. E N. A.;
ECON. CULT. E ECON. INTER.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

REJEITADO

09 ABR 1997

Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 27/12/96

16:00

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/1045/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 17 de dezembro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 411/95.

Proposto pelo nobre Vereador Adriano Diogo e aprovado em forma de substitutivo, o projeto denomina Rua Rio Ivaí o logradouro público inominado nele caracterizado.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

De se observar, primeiramente, que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais. Tanto é assim, que a Lei Maior do Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. (grifei).

As normas que regem o assunto, no entanto, impedem a medida de prosperar, vez que já existe no Município logradouro com denominação idêntica.

Com efeito, em consulta a seus arquivos, constatou o Departamento do Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, que, pela Portaria nº 908, de 3 de dezembro de 1992, foi atribuído o nome de "Travessa Rio Ivaí" a logradouro público situado no Jaçanã, CODLOG 45.965-8.

A propositura ora vetada, portanto, ao permitir a existência de dois logradouros com a

EDIÇÃO DE ANAIS

27 DEZ 1996

- DT. 10 -

mesma nomenclatura, propiciará confusões e tornará dificultosa a sua identificação pelos munícipes e prestadores de serviços, públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê em seu artigo 1º:

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo quando:

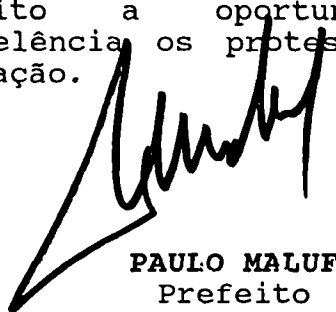
- a) constituam denominações homônimas;
- b) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação".

Inegável, portanto, que a legislação existente não permite a atribuição da denominação proposta, eis que inserida em hipótese ensejadora de sua modificação.

Do exposto, exsurge claro que o projeto de lei contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo, em consequência, também o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer os preceitos em vigor. Pelos motivos alinhados, impõe-se o veto total que aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
MRA/vlt



18 - OF-LEG3
OFICIO N.1045/1996

Folha n.º 57 do proc.
n.º _____ de 19 ____

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs

28/29 do Processo nº 0104111995. (PROJETO DE LEI Nº 411/95).

Denomina Rua Rio Ivaí o logradouro público inominado. A CÂMARA

MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Rua Rio

Ivaí o logradouro inominado que começa na Rua Morada Nova de

Minas e termina na Rua Estrada de Pernambuco, situada entre a Rua

Particular sem denominação, CODLOG 59.159-9, e espaço livre

(Setor 149, Quadra 55). Art. 2º - As despesas com a execução

desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, João Cristiano Souza Santos Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e

digitei. Eu, ROSAMARIA A. DOS SANTOS Oficial Legislativo padrão "QPA-

9-B" a conferi. São Paulo, 17 de dezembro de 1996. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE NUNES DA SILVA Visto,

Substituto
Chefe de Seção Técnica III

Luiza Takamine

DT. 7
Diretora Subst.

Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

Luiz Carlos

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 58 -

do processo n°

01-411

de 19

85

(a)

Blasen

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Educação e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

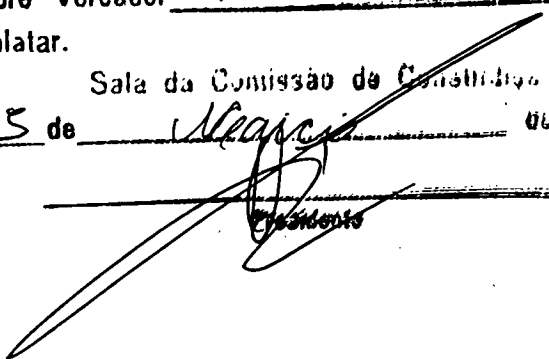
30.12.96

Luiz Areias de Carvalho
p) LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Câmara
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/12/96 às 11.00 hs.

Ao Nobre Vereador BRUNO FENDES
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de Março de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 54 n.º 1

Em 10.04.97

(a) 



RELATÓRIO

17-RELCOM

17-0052/1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 411/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Blogo, que visa denominar "Rua Rio Ivaí" o logradouro denominado localizado na altura do nº 1100 da Rua Morada Nova de Minas.

A Doutra Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade da proposição.

As preclaras Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento se posicionaram a favor do projeto.

O projeto foi aprovado, de acordo com art. 46, inciso X do Regimento Interno. Enviado ao Sr. Prefeito, foi vetado integralmente por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Allega o Sr. Prefeito que as normas que regem o assunto impedem a medida de prosperar, vez que já existe no Município logradouro com denominação idêntica, que ao permitir a existência de dois logradouros com a mesma nomenclatura propiciará confusão e tornará difícil a sua identificação pelos munícipes e prestadores de serviços, públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que configura seria contrariedade ao interesse público.

Todavia, os respeitáveis argumentos expendidos pelo Sr. Prefeito para vetar integralmente o projeto não merecem acolhida, como veremos a seguir.

De fato, a Lei nº 8776, de 06 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, com a redação dada pela Lei nº 11.419, de 29 de setembro de 1993, proíbe denominações homônimas, entretanto, o seu parágrafo 1º dispõe:

"§ 1º - As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes forem idênticos."

Desta forma, o fato de existir uma Travessa Rio Ivaí não impossibilita a denominação do logradouro como Rua Rio Ivaí, pois tal hipótese não configura homonímia, a qual se caracteriza pela identidade de nome e tipo

Folha nº 59
N.º 411
de 1997
do PRC
Municipal de São João del-Rei



Assim sendo, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sal. Cout.

Câmara Municipal de São Paulo
Folha n.º 60
de 95

O Nobre Vereador Adriano Dilogio apresentou Projeto de Lei dando o nome de Rio Ivaí a uma rua sem denominação localizada na altura do número 1100 da Rua Morada Nova de Minas no Distrito de São Mateus.

A proposição recebeu parecer favorável desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e o Projeto de Lei foi aprovado por essa Câmara Municipal em 17 de dezembro de 1996.

O Prefeito do Município, no entanto, após veto total à proposição justificando-o por ser o nome proposto homônimo ao de outro logradouro público do Município, a Travessa Rio Ivaí, em Jacana.

De fato, se a referida rua receber o nome pretendido haverá confusão entre os cidadãos e os prestadores de serviços públicos ou privados que necessitarão se referenciar a qualquer dos logradouros.

Assim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no que é de sua competência manifesta-se pela **manutenção** do veto total do Sr. Prefeito.

Quanto à opinião desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, consideramos que se trata de um problema semântico o de se compreender o total alcance do termo "homônimo" nesse aspecto, já que, quanto ao mérito, continuamos a entender que a homenagem pretendida é justificável, haja vista que, segundo por exemplo o Guia Mapograf, 1997, p.188, há na região diversas ruas com denominações que homenageiam cidades de outra unidade da Federação (como Rua Poços de Caldas, Rua Morada Nova de Minas, Rua Itamarandiba, etc...) e mesmo outras ruas com denominações que homenageiam outros Estados (como Rua Estado do Ceará, Rua Estado de Pernambuco, Rua Estado do



Folha n.º 61	do proo
N.º 11	do 195
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Amazonas e Ruas Estado do Piauí); daí justificando-se a presença do Paraná (Rua Rio Ivaí, como preposto). Por outro lado, um simples compulsar de um bom Guia da cidade de São Paulo nos mostrará que existe uma Praça Presidente Jânio da Silva Quadros, na Vila Maria Baixa; e um Túnel Jânio Quadros, em Cidade Jardim. Haveria aí homonímia? Não cremos que haja homonímia completa, pois se trata de logradouros públicos de características diversas, são tipos diferentes de logradouros.

Desse modo, tendo em vista a opinião da douta Comissão de Constituição e Justiça que considera não se tratar de um caso de homonímia, pois não há uma identidade total de nome e tipo de logradouro e tendo em vista os exemplos acima citados, somos pela **rejeição** ao veto total apostado pelo Sr. Chefe do Executivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor ao veto. Pela **manutenção** do veto total é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 08/04/97

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A A. T. M.
Em. 10/09/97

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 62 do proc.

n.º da 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CÔNT. APARTE	
35	4a						
ERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

- Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 411/95, do Vereador Adriano Diogo, que denomina Rua Rio Ivaí a sua sem denominação localizada na altura do número 1100 da Rua Morada Nova de Minas. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em Pauta até votação final. DOCREC

15-399/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	03	do proc.
N.º	10	de 10
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	5	Idelci	26ª Ord.	09.04.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

196 O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal do votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está rejeitado o voto. Vai à promulgação. (PL 411/95)

~~Está aceite o voto. Arquivado o projeto~~

Informo aos Srs. Vereadores (Valéria)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 64 -

do processo nº 01-411 de 19 95 (a).....

SPBB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi
REJEITADO na 26 a. Sessão Ordinária de 09/04/97, de-
vendo a matéria ser enviada à promulgação.

10104197


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
em 23 / 04 / 97
às 15:30 horas
R

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição ao
veto total aposto.

09/04/97


MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

09/04/97


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SE GUE m juntado A nesta data, 01 documento A e papel para informação, rubricado A

sob folha sob nº 65 a 67

Em 28 04 97

(a) R

José Cristiano Souza Santos
Diretor de Arquivo



Folha nº.	65	do PREG.
nº.	411	do 10.95

Câmara Municipal de São Paulo

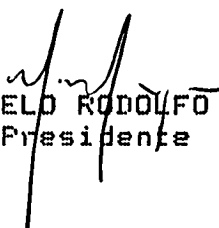
São Paulo, 11 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0075/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, tendo sido rejeitado em sessão de 09 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 411/95, de autoria do Vereador Adriano Diogo - denomina Rua Rio Ivaí o logradouro público inominado - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELIO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	66	do proc.
nº.	411	de 19 95

São Paulo, 11 de abril de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 075/97 de
11.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **rejeição** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 411/95 de autoria do Vereador Adriano Diogo.

Anexo: cópia autêntica (xerox)

RECEBI EM:
14/04/97
Elisabete Chaper
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ... 67

do processo nº 411 de 1995 (a) 2

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

Sr. Cristino.

Juntar ao processo o Ofício ATL 29/97; oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e carta de lei.

09/04/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

09/04/97

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE... *m* juntado *h* nesta data, *h* documento *h* e papel para informação, rubricado *h*

sob folha *h* nº *68 2 44*

Em *28* .. *04* .. *97*

(a) *h*

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	68	do proc.
n.º	411	de 1995

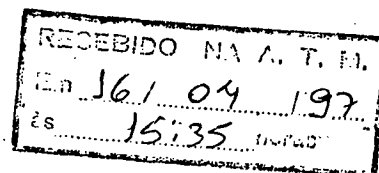
São Paulo, 16 de abril de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

029 / 97

15 - DOCREC
15-0034/1997



Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 411/95, que denomina Rua Rio Ivaí o logradouro público inominado, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12,306.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITIA
CELSO PITIA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

RECEBIDO EM LEG.
16/04/94
19:02
b

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Assessor Técnico Leg. Chelo
M. A. M.
Assessor Técnico Leg. Chelo
~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~

A Leg. 3
16/4/94



18 - OF-LEG3
OFICIO N.1045/1996

Folha n.º 67 do proc.
n.º 411 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0075/1997

Folha n.º 69 do proc.
n.º 411 de 1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 28/29 do Processo nº 010411/1995. (PROJETO DE LEI Nº 411/95). Denomina Rua Rio Ivaí o logradouro público inominado. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Rua Rio Ivaí o logradouro inominado que começa na Rua Morada Nova de Minas e termina na Rua Estrada de Pernambuco, situada entre a Rua Particular sem denominação, CODLOG 59.159-9, e espaço livre (Setor 149, Quadra 55). Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, João Cristino Souza Santos Oficial Legislativo
a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ROSAMARIA A. DOS SANTOS Oficial Legislativo
9-B" a conferi. São Paulo, 17 de dezembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARGARETE EUNES DA SILVA Visto, Luiza Takamine Diretora do
Chefe de Seção Técnica III Diretora Subst. DT.
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Luiza Takamine

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	90	do proc.
n°	411	de 1995
R		

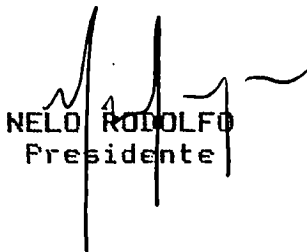
São Paulo, 28 de ABRIL de 1997.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0191/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.306, de 16 de abril de 1997, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que denomina Rua Rio Ivaí o logradouro público inominado.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.306 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

(PROJETO DE LEI Nº 411/95). (VEREADOR ADRIANO DIOGO). Denomina Rua Rio Ivaí o logradouro público inominado. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominado Rua Rio Ivaí o logradouro inominado que começa na Rua Morada Nova de Minas e termina na Rua Estrada de Pernambuco, situada entre a Rua Particular sem denominação, CODLOG 59.159-9, e espaço livre (Setor 149, Quadra 55). Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997. O Presidente, a)

Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1997. O Diretor Geral, a) Carlos

Borromeu Tini. Eu, ^{SORAIA LÔMA FERREIRA BARBOSA}
^{Assistente de Chefe Técnica} Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e

digitei. Eu, ^{José Cristino Souza Santos}
^{Oficial Legislativo} Oficial Legislativo padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 17 de abril de 1997. Chefe da Seção Técnica

de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE MINES DA SILVA
... Chefe de Seção Técnica, III ... Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO}
^{Diretor Téc. do Departamento} Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.306 DE 16 DE ABRIL DE 1997
(Projeto de Lei nº 411/95)
(Vereador Adriano Diogo)

Denomina Rua Rio Ivaí o logradouro
público inominado.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua Rio Ivaí o logradouro inominado que começa na Rua Morada Nova de Minas e termina na Rua Estrada de Pernambuco, situada entre a Rua Particular sem denominação, CODLOG 59.159-9, e espaço livre (Setor 149, Quadra 55).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1997.

O Diretor Geral,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 04 / 19 97

pagina 36 coluna 3ª

Conferido: R



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 23 de abril de 1997

Folha nº. <u>73</u>	do proc.
nº. <u>411</u>	de 19 <u>95</u>
<u>R</u>	

Recebi Ofício Leg.3 nº 0191/97, de 23-04-97,
encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autêntica da Lei nº
12.306, que denomina Rua Rio Avaí o logradouro público ino-
minado, relativa ao Projeto de Lei nº 411/95.

RECEBI EM:
25 / 4 / 97

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 74

do processo nº 411 de 19 95 28 / 04 / 97 (a) José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

28/04/97

MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

18/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 74 # fls.

Arquivo em 23-6-97

O Func.º [assinatura]

ANGELICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista